

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 08 / 08 / 19

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 11705/2019

Data: 06/08/2019 Hora: 16:56 PROJETO DE LEI Nº 1.897/19

Documento: PL 1897/2019 Data 02.08.2019

Origem: Prefeitura  
Resp. pelo recebimento: *Leilke*  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a:

- I. Pavimentação de Vias Urbanas;
- II. Iluminação Pública;
- III. Terreno para Área Habitacional;
- IV. Ginásio de Esportes;
- V. Barracão Industrial.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 02 de agosto de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 1.897/19.**

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para Contratação de Operação de Crédito com a Agência do Fomento do Paraná.

O Projeto de Lei nº 1.897/19 – busca autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), para execução dos projetos elencados no Art. 3º, conforme especificado:

- I. Pavimentação de Vias Urbanas (R\$ 3.050.000,00);
- II. Iluminação Pública e Ampliação de Rede (R\$ 500.000,00);
- III. Terreno para Área Habitacional (R\$ 450.000,00);
- IV. Ginásio de Esportes (R\$ 300.000,00);
- V. Barracão Industrial (R\$ 1.600.000,00).

Diante do exposto e contando com a costumeira atenção desta Egrégia Casa, espera-se que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de agosto de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4.372/19

Três Barras do Paraná, 02 de agosto de 2019.

Senhora Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1.897/19, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência do Fomento do Paraná S/A.

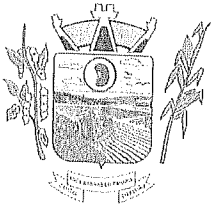
Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal

Recebido  
Protocolo 15108/2019  
Data: 06/08/2019  
Hora: 16:56  
Req: Anderson Joaquim  
Resp: Lenilce Victorino



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

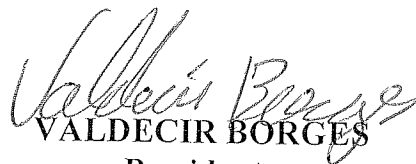
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1897/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 08/08/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1897/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

### É O PARECER


Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 08 de agosto de 2019.

  
VALDECIR BORGES

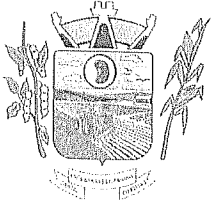
Presidente

  
OSMAR ZORSI

Secretário

  
LEANDRO SALLA

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

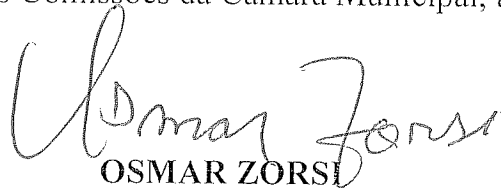
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1897/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 08/08/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1897/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

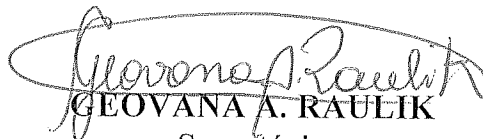
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 08 de agosto de 2019.

  
OSMAR ZORSI

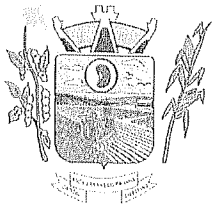
Presidente

  
GEOVANA A. RAULIK

Secretário

  
VALDECIR BORGES

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

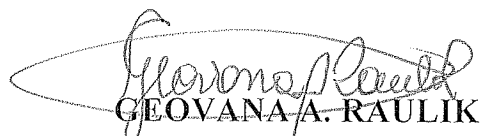
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1897/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**”, composta pelos vereadores: **GEOVANA A. RAULIK, DEOCLECIO BESCOROVAINE E DIRCEU M. FABIANE**, reuniram-se em data de 08/08/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1897/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.


Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 08 de agosto de 2019.

  
**GEOVANA A. RAULIK**  
Presidente

  
**DEOCLECIO BESCOROVAINE**  
Secretário

  
**DIRCEU M. FABIANE**  
Membro